



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 1047/13, DE 24 DE JULHO DE 2013.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 449, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, NO QUE DIZ RESPEITO AO GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº. 449, de 10 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 - O funcionário terá direito de 30 (trinta) dias de férias a cada ano de efetivo exercício no cargo público, observada a seguinte proporção relativamente ao número de faltas injustificadas ocorridas durante o período aquisitivo:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando tiver até 5 (cinco) faltas;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos quando tiver de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos quando tiver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando tiver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas injustificadas do servidor ao serviço, mesmo para compensação.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§ 3º - Anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro do exercício que estiver em curso, deverá ser elaborada escala de férias pelo Setor de Recursos Humanos, ouvido o funcionário e atendendo o interesse do serviço público.

§ 4º - A escala de férias poderá ser alterada pela autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.

§ 5º - Somente depois do primeiro ano de efetivo exercício no cargo público, o funcionário adquirirá direito ao gozo de férias.

§ 6º - O gozo de férias será remunerado com 1/3 (um terço) a mais do que o vencimento normal.

§ 7º - No caso do funcionário exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



§ 8º - Durante as férias o funcionário terá direito a todas as vantagens do cargo, como se em exercício estivesse.

§ 9º - Poderão os membros de uma mesma família, desde que funcionários públicos, assim entendidos, marido e mulher, pais e filhos, gozar férias na mesma época, desde que não comprometa a eficiência do serviço público.

Art. 67-A. Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, mediante requerimento do funcionário, apresentado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo das férias, sendo vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

§ 1º - Somente poderá ser requerida a conversão de que trata o caput deste artigo para as férias cujos períodos aquisitivos vencerem a partir da promulgação da presente Lei.

§ 2º - O funcionário também poderá desde que não cause prejuízos ao serviço público, requerer o parcelamento das férias em 02 (dois) períodos, não podendo ser inferiores a 15 (quinze) dias cada um, com exceção da hipótese da conversão tratada no caput deste artigo, quando então o funcionário deverá gozar por inteiro o saldo remanescente.

§ 3º - O pagamento de 1/3 (um terço) será proporcional quando o período de férias for inferior a 30 (trinta) dias."

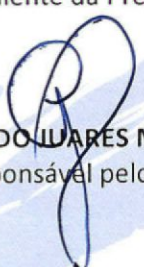
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e quatro (24) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).


ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal, na data supra mencionado.


APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo Expediente